



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 07/02/15

EPADS

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo: Comissões Técnicas

Ao Deputado Silvano

Guilherme

para relatar.

Em 09/02/15

Presidente Comissão da Constituição  
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO INDICATIVO DE LEI N° 18/2015 que:

“Dispõe sobre a criação do programa piauiense de incentivo ao desenvolvimento de energias limpas e dá outras providências”

AUTOR: Dep. LIZIÉ COELHO

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto indicativo de lei, apresentado pela eminente Dep. Lizié Coelho, que dispõe sobre a criação do programa piauiense de incentivo ao desenvolvimento de energias limpas e dá outras providências.

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

O projeto de lei propõe a criação do programa piauiense de incentivo ao desenvolvimento de energias limpas (PROPIDEL), a serem entendidas como tal aquelas provenientes de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica. Prevê também que a concessão de incentivos fiscais e tratamento tributário diferenciado aos empreendimentos localizados no Estado do Piauí nos casos (i) de produção de peças, partes, componentes e ferramentas utilizadas na geração de energia renovável, (ii) de materiais a serem utilizados como insumo nas obras de construção civil necessários aos empreendimentos de geração de energia renovável, (iii) de infraestrutura de conexão e de transmissão que se façam necessários àqueles empreendimentos, e (iv) de fornecimento de energia elétrica produzida a partir de geradoras de energias limpas.

Prevê ainda que (a) será dado tratamento prioritário aos empreendimentos de geração de energias renováveis nas solicitações de acesso ao sistema, nos processos de regularização ambiental e na celebração de contratos de compra de energia, (b) será oferecida linha de financiamento específica aos empreendimentos de energia renovável, (c) será oferecido apoio na identificação de arranjos financeiros que possam viabilizar a instalação de empreendimentos de energia renovável no Estado do Piauí, e que (d) serão criados, executados e fomentados projetos especiais para cooperação técnico-científica, e formação e capacitação de recursos humanos, que atendam às demandas do setor de energia renovável.

Assim sendo, há de se observar que o projeto indicativo de lei em análise tem por objetivo fomentar o desenvolvimento de produção de energia no Estado do Piauí a partir de matrizes energéticas limpas e renováveis, em um modelo produtivo baseado na preocupação com sua sustentabilidade ambiental, econômica e social. Nesse sentido, bem fundamenta sua justificativa na experiência de outros Estados, como o Ceará, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República ("Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações") e do Estado do Piauí ("Art. 237. Todos têm direito ao meio ambiente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, de harmonizá-lo, racionalmente, com as necessidades do desenvolvimento sócio-econômico para as presentes e futuras gerações”).

Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais, sobretudo porque o tratamento econômico-tributário distintivo em benefício da produção de energia limpa têm sólido fundamento constitucional no cuidado com o meio ambiente.

### III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

( ) pela aprovação

( ) pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de agosto de 2015.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 15/09/15

Presidente da Comissão de  
[Assinatura]